# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI



Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI. C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:

<u>camara@corrente.pi.leg.br</u> – Site: https://www.corrente.pi.leg.br

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO № 010/2024-DISP-CPL CONTRATO ADMINISTRATIVO № 008/2024 REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO № 007/2024

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE ENTREGA RAPIDA (OFFICE BOY), NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.505.890/0001-19, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI, representado neste ato pelo presidente, o Sr Salmeron Carvalho de Souza Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município

**CONTRATADA: TRAJANO AUGUSTO LUSTOSA CAVALCANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.362.760/0001-35 com endereço na Rua José Gregório, 83, Vermelhão, na Cidade de Corrente – Piauí. O CONTRATANTE e CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Serviço de entrega rápida (office boy), conforme autorização do procedimento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de Serviços para execução Serviço de entrega rápida (office boy)

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto Na Lei Federal 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos acostados no procedimento e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ORIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;
- III fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I Executar o presente contrato em estrita consonância com a sua proposta;
- II Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI



Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI. C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail: <u>camara@corrente.pi.leg.br</u> – Site: https://www.corrente.pi.leg.br

IV – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal; E V – Emitir relatório parcial ou preliminar no início do serviço e ao final, emitir os relatórios conclusivos;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, contados a partir de sua assinatura, podendo ainda ser aditivado nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas são provenientes do RECURSOS PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL (RECURSO ORDINÁRIO FONTE 001), no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global na cifra valor global de R\$ 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais), que devem ser pagos em 07 (sete) parcelas no valor de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO Não há previsão para recomposição dos valores dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica em até 30(trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Câmara Municipal de Corrente

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão de falta ensejada, as penalidades previstas da Lei nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. da Lei Federal 14.133/2021, sob qualquer uma das formas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021.

# BOIL CORDENIE 1873

### CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – Pl. C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

CEP: 64980-000 - (089) 3573-3040/3573-2662 - e-mail:<u>camara@corrente.pi.leg.br</u> - Site: https://www.corrente.pi.leg.br

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Corrente, 06 de junho de 2024.

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE
Salmeron Carvalho de Souza Filho
CONTRATADA:
TRAJANO AUGUSTO LUSTOSA CAVALCANTE – CNPJ 32.362.760/0001-3
TESTEMUNHA:
CPF
TESTEMUNHA:
^DE